



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS E DE OUTRO BS DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA NOS TERMOS DA LEI N.º 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS**, com endereço na Rua Do Comércio - 780 - Rio das Antas SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.074.294/0001-23 neste ato representada pelo Gestor do FMS Sr. AMAURI BRANDALISE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e **BS DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 33.803.751/0003-67, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) JOHNY MAICOU DAMIÃO DA SILVA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência da Licitação Inexigibilidade 1/2022, homologado em 04/04/2022, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de exames laboratoriais, conforme Tabela SUS, anexo ao presente instrumento, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Antas/SC.

Item	Descrição	Qnt	Valor Referência Unt	Valor Total Estimado p/12 meses
1	Prestação de serviços de exames laboratoriais, conforme procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS.	12 Meses	TABELA SUS	R\$ 216.000,00

1.2. Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

1.3. Será realizado o atendimento de todos os procedimentos vigentes do rol da Tabela Unificada SUS, se existente em seu rol, conforme a necessidade de oferta habitual ao SUS.

1.4. O fornecimento dos recursos humanos, materiais (descartáveis ou não, insumos e medicamentos quando necessários) e impressos necessários para a execução do objeto ficará a cargo da credenciada;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



- 2.1. Os serviços serão prestados na vigência de um ano considerando a necessidade do Fundo Municipal de Saúde.
- 2.2. Ficará a cargo do Município o agendamento e divisão das consultas, que serão repassadas previamente ao prestador por meio de planilha específica de agendamento através de e-mail.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A autorização para realização do exame será expedida pelo Fundo Municipal de Saúde;
- 3.2. Ao Fundo Municipal de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;
- 3.3. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços;
- 3.4. A ordem de serviço/fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E COLETA DO MATERIAL

- 4.1. A empresa deverá possuir local “ (Posto de Coleta) ” para coleta dos exames, compatível e todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde, localizada no perímetro urbano do Município de Rio das Antas, realizar 01 (uma) vez por semana as coletas na Unidade de Saúde localizada no Distrito de Ipoméia e Rio das Antas, realizar coletas domiciliares de pacientes (Municípios) acamados. Se houver mais de um credenciamento ficará a cargo da Secretaria de Saúde a orientação/organização para coleta dos exames em Ipoméia.
- 4.2. O Local deverá seguir as normas de limpeza e higiene e nos padrões para a fiel execução deste instrumento, exigidos por lei.
- 4.3. A credenciada deverá disponibilizar local de segunda a sexta no período matutino das 7:00 às 11:30hs, por funcionário do laboratório. Os pacientes com solicitação de exames de urgência / emergência poderão dirigir – se à sede do laboratório para coleta de material para exames.
- 4.4. O contratado deverá realizar os exames dos pacientes em observação na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO ATENDIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A prestação dos serviços terá início após a assinatura do Termo de Credenciamento e deverá ser realizada pela credenciada conforme proposta apresentada.
- 5.2. A credenciada somente prestará o serviço se lhe forem apresentados as guias e/ou pedidos médicos, obrigatoriamente autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS, não se responsabilizando o município pelos exames realizados sem os documentos mencionados.
- 5.3. A credenciada deverá observar os padrões técnicos de qualidade na prestação dos serviços. Ficando constatado a má-qualidade na execução dos serviços, obriga-se a Credenciada a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para o município de Rio das Antas/SC. Neste caso, poderá ainda ser aplicada sanção, uma vez constatada qualquer hipótese que lhe dê ensejo.
- 5.4. A credenciada deverá ter condições de receber pacientes que não deambulam (em cadeiras de rodas ou macas), bem como possuir área física adequada a estes pacientes.
- 5.5. A credenciada compromete-se a prestar aos pacientes encaminhados pelos serviços de saúde do município de Rio das Antas, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para rescisão imediata do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.
- 5.6. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional aos que estão elencados neste item, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de qualquer importância a título de honorários, de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário, concernentes aos procedimentos autorizados pelo município de Rio das Antas/SC.



5.7. A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada, sem motivo justificado será considerado como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas, neste instrumento e na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DOS RESULTADOS

6.1. A entrega dos resultados dos exames deverá ocorrer diretamente ao usuário ou seu representante no prazo de até 05 (cinco) dias após a coleta.

6.2. A entrega dos resultados dos exames poderá exceder o período estipulado no item supracitado, excepcionalmente, nos casos cuja análise requer prazos que ultrapassem este período.

6.3. O serviço, mesmo depois de realizado e aceito poderá ser refeito, desde que comprovada a existência de má-fé do prestador ou condições inadequadas de realização que comprometam a integridade do resultado final dos exames.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Este Contrato é firmado baseado no que determina o Processo Licitatório Nº 0012/2022 – FMS na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2022 – FMS, Edital de Credenciamento Nº 001/2022 – FMS de 24 de Março de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE R. ANTAS

Dotação: 26

Órgão: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS - FMS

Unidade: 001 - Fundo Munic.de Saude de Rio das Antas-fms

Ação: 2028 - Manut.do Sist.un.saude-sus e Prog.esp.saude

Vínculo: 01380000 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União

Elemento: 33390000000000000000 - Aplicações diretas

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. Terá vigência de **07/04/2022 a 24/03/2023**, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8666/93 e 8883/94.

8.2. O início deve se dar em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento.

8.3. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O presente Termo será rescindido unilateralmente, a critério da contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:

a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

b) pelo atraso injustificado no início dos serviços;

c) pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

d) pela sub-contratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

e) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;

f) pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;

g) por razões de interesse público;

h) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;



9.2. O instrumento de credenciamento poderá ainda, ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município de Rio das Antas/SC.

9.3. É facultada, também, a qualquer tempo a credenciada solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente o Fundo Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas no Edital, independente das sanções civis na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. A credenciada, tem como responsabilidade realizar todos os exames conforme solicitado, de acordo com as requisições, solicitado pelo órgão competente.

10.2. A credenciada deverá possuir em seu estabelecimento no mínimo um profissional habilitado conforme letra “n” do item V, equipamentos e materiais necessários para a realização dos exames que forem solicitados pela contratante.

10.3. A credenciada será responsável pela emissão de laudo médico dos exames realizados, devendo entregá – los no prazo máximo de 05 (cinco) dias para o próprio paciente que retirará os laudos no contratado.

10.4. Os exames considerados urgência e emergência deverão ser realizados no prazo de 48 horas contadas em dias úteis, a partir da data da autorização, sendo o laudo médico entregue no prazo máximo de 48 horas.

10.5. Apresentar os resultados com rapidez, pontualidade e clareza.

10.6. A credenciada, é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, resultantes da fiel execução do presente contrato. A **CONTRATANTE** fica Isento de qualquer vínculo empregatício decorrente deste Contrato.

10.7. A credenciada assume total responsabilidade pelo resultado dos exames, e assume qualquer prejuízo que venha a causar em decorrência dos resultados apresentados, por falhas nos exames ou danos de qualquer natureza causados aos pacientes.

10.8. Os valores dos exames não poderão exceder os valores apresentados na tabela SUS.

10.9. Guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deva executar, lhe forem confiados.

10.10. Apresentar no final de cada mês, as requisições dos exames realizados e a respectiva Nota Fiscal para cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Autorizar os exames com extrema rapidez, para que se possa agilizar a realização do mesmo.

11.2. Providenciar e autorizar o pagamento dos exames, conforme requisições e respectiva Nota Fiscal, nos prazos determinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS VALORES, FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A **CONTRATANTE** pagará por exame laboratorial realizado à **CONTRATADA**, o valor fixado conforme Tabela SUS.

12.2. No preço estão inclusos: mão de obra e materiais necessários para a realização da coleta, equipamentos e combustíveis, taxas, seguros, impostos, encargos e obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista e Previdenciária que incidirem sobre a contratação, todas as despesas com uniformes, equipamentos de proteção individual e coletivo, deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais contratados para execução dos serviços.

12.3. Sobre a presente contratação não incidirá nenhum tipo de reajuste, devendo seguir os valores para exames laboratoriais fixados na Tabela SUS.

12.4. O pagamento será realizado, mediante apuração e comprovação dos serviços prestados, acompanhada do respectivo documento fiscal e relatório emitido Fundo Municipal de Saúde, discriminando as horas executadas e os usuários atendidos.



12.5. O pagamento será efetuado em até 15 (dias) dias após a entrega dos produtos e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal e do arquivo XML, onde deverá constar o da Autorização de Fornecimento, após aceitação e mediante a apresentação da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será exigida, no ato do pagamento, a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA. Juntamente com:

- **Atestado de recebimento emitido pela Secretaria Competente;**
- **Comprovante de regularidade previdenciária, Guia de Recolhimento – GPS.**
- **Relatório emitido pelo Fundo Municipal de Saúde, discriminando os procedimentos realizados e os usuários atendidos.**

12.6. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

12.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Autorização de Fornecimento.

12.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Rio das Antas com indicação do CNPJ específico, nº 83.074.294/0001-23.

12.9. De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

12.10. As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail: planeja@riodasantas.sc.gov.br

12.11. Os arquivos XML deverão ser enviados no e-mail: nfe@riodasantas.sc.gov.br

12.12. Havendo indícios de fraude ou erro em relação ao quantitativo de serviços prestados a qualquer tempo, fica assegurado ao município de Rio das Antas a realização de auditoria para aferição correta dos serviços prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal.

12.13. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.14. O CONTRATANTE não se responsabiliza por despesas efetuadas que não estejam dentro das especificações do objeto, estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL/ANULAÇÃO DO EMPENHO

13.1. Regerà esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Artigos 77 a 80, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do objeto contratado, e mais;

13.2. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do objeto.

13.3. Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA em dar execução aos serviços ou para prosseguir na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14.1. A credenciada deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

14.2. A fiscalização será feita pelo (a) servidor (a) **KAROLINE DOMINGUES DOS SANTOS** o qual se responsabiliza pelo o acompanhamento, fiscalização e prestação do serviço executado, para assegurar sua perfeita qualidade devendo verificar se os serviços atendem a todas as especificações e demais requisitos, e bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários.

14.3. A fiscalização, exercida no interesse da Unidade Contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na



sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público ou dos seus agentes e prepostos.

14.4. Qualquer exigência da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Contrato, deverá ser imediatamente atendida pela Contratada.

14.5. Incumbe à fiscalização verificar se o serviço foi prestado de acordo com as exigências do contrato.

14.6. Estando o serviço prestado em conformidade com as especificações, os documentos correspondentes de cobrança deverão ser examinados e atestados pela fiscalização e enviados ao setor financeiro da Unidade Contratante para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

15.1. O termo de credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à **CONTRATADA**, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto – Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução poderá ser suspensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – A inadimplência por parte da **CONTRATADA**, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a **CONTRATADA**, às cominações legais cumuladas com perdas e danos, conforme artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – De acordo com o estabelecido na Lei de Licitações e Contratos, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades, conforme prevê artigo 87 da Lei 8.666/93:

I – Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao **CONTRATANTE**;

II – Multa, de acordo com os seguintes termos:

1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, será aplicada multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente;

2 – Ocorrendo atraso na entrega do objeto/serviço contratado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9%** (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;

3 – No descumprimento das demais obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição/serviço.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar esta Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro – As multas de que tratam os itens anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura, ou cobrada judicialmente, com base no § 3º do artigo 86 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Quinto – A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

1 – O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

Parágrafo Sétimo – No caso de aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção.

Parágrafo Oitavo – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

Parágrafo Nono – No caso da **CONTRATADA** não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no Parágrafo Quinto, III;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. Através de Termo Aditivo o presente contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, em seu Art. 65, numerado em Ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

18.1. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Para todos os efeitos de direito, o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATADO na forma do Art.60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94.

19.2. A presente Minuta contratual poderá sofrer alterações em suas cláusulas com o intuito de melhor adequar ao objeto da presente licitação.

19.3. **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.** O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, que institui normas para licitações e contratos, bem como os casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO



20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

20.2. E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Rio das Antas 07 de Abril 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 83.074.294/0002-04

AMAURI BRANDALISE

Gestor do F.M.S

BS DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA

CNPJ 33.803.751/0003-67

JOHNY MAICOU DAMIÃO DA SILVA

Administrador (a)

T E S T E M U N H A S:

Marcos F. Padilha dos Santos
Diretor de Divisão – SMAF

Carmen Seidel Ribeiro
Diretora de Compras - SMAF

